



JBLICADA NO DIO/ES

EM 01/03/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - DRF**

DECRETO Nº 893, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO
MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA - CMRF, NO MUNICÍPIO
DA SERRA /ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA,
ESTADO DO ESPIRITO SANTO,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, compete:

I. Analisar e deliberar quanto a viabilidade da Regularização Fundiária através de despacho em cada demanda requerida por meio de processo administrativo à essa municipalidade.

II. Aprovar os projetos de Regularização Fundiária em reunião da Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, por ata, com a presença de no mínimo 04 membros.

Art. 2º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, será composta pelos seguintes servidores:

I. Um Coordenador da Subsecretaria de Habitação;

II. Um Secretário;

III. Dois servidores da Gerência de Regularização Fundiária - GRF, sendo um assistente social;

IV. Um servidor da Gerência de Desenvolvimento de Projetos - GDP;

V. Um Procurador Municipal;

VI. Um servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, com a função de arquiteto urbanista e controle fundiário;

VII. Um servidor da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFI, com experiência no Departamento de Cadastro Técnico Municipal - DCTM;

VIII. Um servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com a função de analista ambiental;

IX. Um servidor da Secretaria Municipal da Defesa Social - SEDES;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - DRF**

Obras; X. Um servidor da Secretaria Municipal de

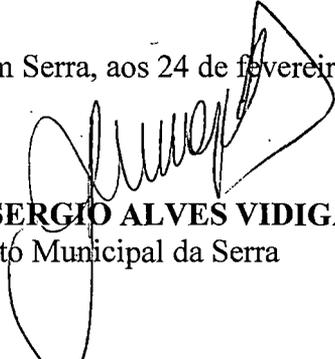
Parágrafo Único. Os membros das secretarias que compõem esta comissão deverão ser designados pelos secretários das respectivas pastas.

Art. 3º. As convocações para realização das reuniões ficarão a cargo do secretário e do Coordenador da Comissão, de acordo com as demandas.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 2.397, de 1º de abril de 2013 e suas alterações realizadas pelo Decreto Municipal n.º 1326, de 25 de maio de 2017.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de fevereiro de 2021.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal da Serra